



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 246 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG - 01

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.468 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedreiras para o exercício de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Esta Lei estima a receita da Prefeitura Municipal de Pedreiras para o exercício de 2019 no montante de R\$ 115.381.065,00 (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. Parágrafo único – A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas a valores de julho de 2018. **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL -** Seção I - Da estimativa da Receita e Fixação de Despesa - Art. 2º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 76.903.339,00 (setenta e seis milhões, novecentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais); II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.477.726,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais); **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS** Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições: I - Até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal; II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2018. III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos financeiros imprevistos. §1º - O limite autorizado no inciso I não será onerado quando se tratar de transferência, transposição ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do

mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos. §2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º. §3º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais. §4º - a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou entre programas diferentes, sem onerar o limite estabelecido no Inciso I, do caput. IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências; V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei; VI - Abrir créditos adicionais suplementares e forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000; **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** Art. 4º - Integram esta Lei os seguintes Anexos: I – Demonstrativo de Receitas por Fontes e das Despesas por Funções; II – Demonstrativo da Receita por Fontes e das Despesas por Usos; III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; IV - Receita segundo as Categorias Econômicas; V- Demonstrativo da Legislação da Receita; VI – Programa de Trabalho; VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; VIII – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; IX – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos; X – Demonstrativo da Receita por Órgãos e Funções; XI – Detalhamento da Despesa; XII – Relação de Projetos e Atividades; XIII – Totais por Tipo de Orçamento; XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida; XV – Projeção das Despesas com Pessoal; XVI – Projeção das Despesas Próprias



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 246 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG - 02

com Saúde; XVII – Projeção das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; XVIII – Receita que compõe a Base de Cálculo do Legislativo; Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 24 de dezembro de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.469 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a revisão da Lei nº 1.448 de 26 de julho de 2018 que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Esta Lei estabelece a 1ª revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.448 de 26 de julho de 2018, com reflexo no Projeto de Lei nº 22 de 31 de agosto de 2018, conforme. §1º - A revisão da LDO 2018 decorre da necessidade de enquadramento à exigência do Tribunal de Contas por força da Portaria nº 1107 de 2018, a qual dispõe sobre a padronização das fontes/destinações de recursos. Ela trouxe novidades à tabela que foi definida para 2018, obrigando os municípios a refazerem seus orçamentos com base na nova tabela de fonte/destinação de recurso, impactando diretamente os anexos de metas e prioridades. §2º - A revisão da LDO 2018 decorre também da necessidade de adequação do orçamento à realidade do Município em função da alteração dos parâmetros econômicos-sociais. Art. 2º - Será apresentado na revisão da LDO de 2019 reajuste do Salário dos Servidores municipais com efeito para o exercício de 2019. §1º - O reajuste do salário dos servidores efetivos no município de Pedreiras terá como medida de compensação para aumento do gasto da folha, a diminuição no número de contratação de servidores temporários na mesma proporção que a folha dos servidores efetivos aumentarem. §2º - A revisão proposta apresenta para o exercício de 2019 os seguintes anexos: I – Anexo Impacto dos valores de Salários Reajustados no Orçamento Público; II – Anexo de Metas e Prioridades ajustados com base nas novas Fontes de Recursos; Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 24 de dezembro de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.470 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos no plano plurianual 2018/2021, e dá outras providências. O PREFEITO

MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Esta Lei estabelece a inclusão de projeto e alteração no Plano Plurianual 2018/2021, com reflexo na Lei nº 1.442/2017, de 28 de dezembro de 2017, conforme dispõe o Art. 4º dessa Lei. Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo que demonstra a inclusão e alteração procedida por ação deste programa. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar projetos/atividades de programas, bem como incluí-las no PPA 2018/2021, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa. Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-los com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Esta Lei inclui e altera a nomenclatura do projeto/atividade no PPA 2018/2021 com finalidade de compatibilizar as atuais necessidades do governo municipal. Parágrafo Único – o projeto atividade a ser incluído e alterado no PPA 2018/2021 segue em anexo que compõe esta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 24 de dezembro de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

ANEXO I

DA CRIAÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES

Programa - 0020 – Assistência Social na Comunidade			
11.02 Fundo Municipal de Assistência Social			
Projeto/Atividade	Código	Objetivo	Produto da Ação
Projeto ações do Fundo da Criança	2150	Desenvolver atividades voltadas as crianças e adolescentes	Medida pela despesa

DA ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DA AÇÃO

Programa - 0022 – Programa Saúde e Qualidade de vida			
10.02 Fundo Municipal de Saúde			
Onde se lê:			
Projeto/Atividade	Código	Objetivo	Produto da Ação
Ampliação e manutenção da Rede Física	1012	Ampliar e manter a Rede Física	Número de hospitais/UBS
Leia - se:			
Projeto/Atividade	Código	Objetivo	Produto da Ação
Construção e Ampliação da Rede Física do Sistema de Saúde.	1012	Construir e Ampliar o sistema Público de Saúde para atender a população.	Número de hospitais/UBS